



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax: (54) 3392-1082/1083/1084/1085

gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br

www.lagoa3cantos.rs.gov.br



DECRETO Nº 00121/2020 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

Determina a aplicação do protocolo de medidas sanitárias relativos à Bandeira Laranja, do Distanciamento Social Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, instituído pelo Decreto Estadual n.º 55.610, de 30 de novembro de 2020, no território de Lagoa dos Três Cantos, nos termos que dispõe.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 52 da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)";

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n.º 55.240, de 10 de maio de 2020, instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, realizada por meio do Decreto Estadual n.º 55.128, de 19 de março de 2020, e reconhecida pelo Decreto Legislativo n.º 11.220, também de 19 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado;

CONSIDERANDO que o Município de Lagoa dos Três Cantos, conforme Anexo II do Decreto Estadual n.º 55.625, de 07 de dezembro de 2020, que disciplina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto Estadual n.º 55.240/2020 para o período da 0 hora do dia 081 de dezembro às 24 horas do dia 14 de dezembro de 2020 está situada em região com Bandeira Final Vermelha;

CONSIDERANDO que o Município, no período de quatorze dias anteriores à data de apuração do resultado que determinou a aplicação da Bandeira Final Vermelha para a Região não teve internações ou óbitos por COVID-19;

CONSIDERANDO que, de acordo com o § 5º do art. 21 do Decreto Estadual n.º 55.240/2020, inserido pelo Decreto Estadual n.º 55.322/2020, os Municípios localizados em Região classificada na Bandeira Final Vermelha poderão, excepcionalmente, mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, adotar as medidas sanitárias segmentadas correspondentes aos Protocolos definidos para a Bandeira Final Laranja e que estão cumpridas as exigências postas no referido dispositivo;

CONSIDERANDO que o Município possui como referência o Município de Espumoso e este dispõe do serviço para atendimento de pacientes com sintomas de Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG,

CONSIDERANDO que a taxa de incidência da doença, sobre a população do Município é ainda é considerada baixa,

CONSIDERANDO que, em reunião realizada pelos membros do Gabinete de Gestão e de Crise



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085

gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br

www.lagoa3cantos.rs.gov.br



para enfrentamento da epidemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), os mesmos foram unânimes no que se refere a possibilidade de se manter o Município no protocolo da Bandeira Final Laranja, em decorrência dos índices apresentados, mas ressaltando a necessidade da população ser orientada a manter todos os cuidados com as regras e etiquetas sanitárias em vigor

DECRETA:

Art. 1º . Aplicar-se-ão integralmente, no território do Município de Lagoa dos Três Cantos, as medidas segmentadas do protocolo da Bandeira Final Laranja, determinadas pelo Decreto Estadual nº 55.610, de 30 de novembro de 2020, para o período da 0 hora do dia 08 de dezembro às 24 horas do dia 14 de dezembro de 2020.

Art. 2º . Secretaria Municipal de Saúde deverá manter rigorosamente atualizados os seus registros junto aos sistemas oficiais SIVEP e E-SUS durante o período referido no art. 1º.

Art. 3º . Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lagoa dos Três Cantos, 08 de dezembro de 2020.

DIONÍSIO PEDRO WAGNER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ANTÔNIO MARCO DUARTE BORGES
Secretário da Administração, Fazenda e Planejamento.